LEI Nº. 5.283 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Altera a redação do Artigo 2º, acrescenta o § único ao Artigo 7º e dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 2.773/91, alterado pela Lei 2.967/92 - Conselho Municipal de Educação.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.773 de 11/03/1991, que cria o Conselho Municipal de Educação, que passam ter a seguinte redação:

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

a) Representante da Associação de Pais e Mestres (APM);
b) Representante da UNAMOS;
c) Representante do CPERS/Sindicato (professor (a));
d) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));
e) Representante da entidade indicada pelo Fórum da Criança e do Adolescente
f) Representante da Associação de Pais e Alunos Excepcionais (professor (a));
g) Representante dos Diretores de Escolas (escolhido pelos próprios);
h) Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação(CRE)
i)Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor (a) em efetivo exercício);
j) Representante dos Professores Rurais (escolhido pelos próprios);
l)Representante das Universidades locais (escolhido pelos próprios)

Parágrafo único- Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados às entidades e/ou órgãos, devendo comprovar suas atividades.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação constarão com infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Parágrafo Único: As verbas para o Conselho Municipal de Educação constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura devendo prever entre outros gastos com pesquisa, estudo e atualização.

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.773 de 11/03/1991, alterado pela Lei nº 2.967/92, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - É de competência do Conselho Municipal de Educação a elaboração de seu Regimento, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração